

# GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXIV

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2006

Nº 125

CERTIFICADO

RESPONSABILIDADE  
**SOCIAL**



2 0 0 4 / 2 0 0 5

[www.corag.com.br](http://www.corag.com.br)  
Edição completa desde novembro de 2002

## ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 12.544, DE 03 DE JULHO DE 2006.

Institui o Programa Primeira Infância Melhor - PIM - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Primeira Infância Melhor - PIM -, como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, a ser implementado pelo Estado em parceria com os Municípios ou organizações não-governamentais.

**§ 1º** - O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os cinco anos de idade, com ênfase na faixa etária de zero a três anos, complementando a ação da família e da comunidade.

**§ 2º** - O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

**Art. 2º** - O PIM será organizado em consonância com a doutrina da proteção integral da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 3º** - O PIM deverá ser organizado conforme a meta 17 do Capítulo da Educação Infantil do Plano Nacional de Educação de que trata a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

**Parágrafo único** - O PIM será implementado em todos os Municípios com a colaboração dos setores responsáveis pelas áreas da educação, saúde e assistência social e de organizações não-governamentais, de programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 3 anos.

**Art. 4º** - Com o objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades de suas crianças, as ações do PIM consistirão em:

**I** - apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

**II** - prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade;

**III** - prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica;

**IV** - prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família.

**Parágrafo único** - As ações do poder público de que trata este artigo serão prestadas, predominantemente, no âmbito da família e das instituições comunitárias.

**Art. 5º** - Dentre as ações do PIM serão abrangidas, principalmente, competências das Secretarias Estaduais da Saúde, da Educação, da Cultura e do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

**§ 1º** - O Comitê Gestor do PIM, constituído pelos titulares das Secretarias da Saúde, da Educação, da Cultura e do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, terá como atribuição a coordenação político-institucional do Programa, conforme as metas e diretrizes gerais fixadas para sua implementação.

**§ 2º** - A Secretaria da Saúde exercerá a coordenação geral do PIM, com colaboração das demais Secretarias.

**§ 3º** - O Comitê Gestor do PIM, juntamente com o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância - CEDUPI -, instituído pelo Decreto nº 42.199, de 7 de abril de 2003, fixarão as diretrizes da programação das atividades do Dia e da Semana Estadual do Bebê de que trata o Decreto nº 42.200, de 7 de abril de 2003.

## SUMÁRIO

Atos do Governador .....	01
Secretaria da Agricultura e Abastecimento .....	02 e 53
Secretaria da Fazenda .....	03 e 49
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs .....	12
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos .....	12 e 20
Secretaria dos Transportes .....	12 e 52
Secretaria da Cultura .....	12 e 55
Secretaria da Saúde .....	13 e 53
Secretaria das Obras Públicas e Saneamento .....	13 e 54
Secretaria da Educação .....	14 e 23
Repartições Municipais .....	15

Procuradoria-Geral do Estado .....	20
Defensoria Pública .....	20
Secretaria da Justiça e da Segurança .....	50
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano .....	52
Secretaria do Meio Ambiente .....	52
Secretaria da Ciência e Tecnologia .....	52
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social .....	54
Secretaria de Energia, Minas e Comunicações .....	57
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais .....	58
Assembléia Legislativa do Estado .....	60
Tribunal de Contas .....	60
Ministério Público .....	64